



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PLL nº 33/2025 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Juex Almeida.

Assunto do projeto: Institui no Município de Jacareí a "Semana Municipal da Conscientização sobre Privacidade e Proteção de Dados" e dá outras providências.

**PARECER Nº 123.1/2025/SAJ/RRV**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Institui no Município de Jacareí a "Semana Municipal da Conscientização sobre Privacidade e Proteção de Dados" e dá outras providências. Art. 30, I, CF. **Possibilidade.**

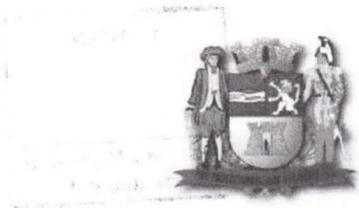
**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Juex, pelo qual se busca **instituir a "Semana Municipal da Conscientização sobre Privacidade e Proteção de Dados"**.
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa, *em apertadíssima suma*, que a intenção é **promover uma política pública local voltada à informação sobre direitos digitais e riscos de exposição indevida de informações pessoais.**

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local.**
2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito**
3. *Quanto ao mérito, o presente PLL vai ao encontro das políticas públicas de informação e prevenção de condutas praticadas digitalmente/virtualmente.*
4. Posto isto, não visualizamos, **por ora**, qualquer mácula que impeça a regular tramitação legislativa da presente propositura.

**III. DA CONCLUSÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

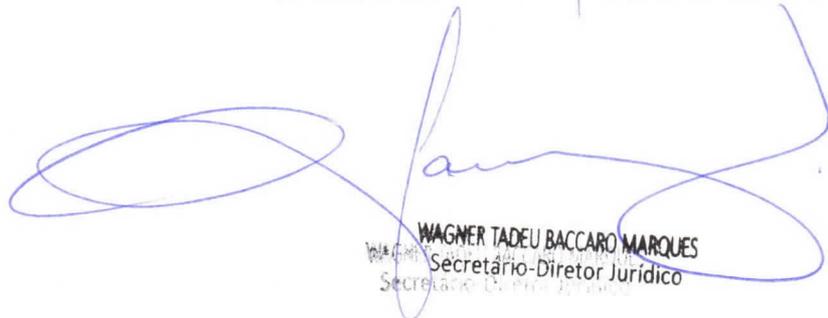
1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação.**
3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.
4. Este é o parecer, **opinitivo e não vinculante.**
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 28 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RENATA RAMOS VIEIRA  
Data: 28/04/2025 07:48:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RENATA RAMOS VIEIRA**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 235.902

Acolho o parecer.



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES  
Secretário-Diretor Jurídico